



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.216, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.993.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial ao funcionalismo público municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

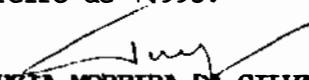
- Artigo 1º -** Fica concedido, a todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, um abono de natureza não salarial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a vigorar apenas no mês de fevereiro de 1.993.
- § 1º -** O abono será pago na mesma data de pagamento dos vencimentos dos servidores referentes ao mês de fevereiro de 1.993.
- § 2º -** O abono referido no caput deste artigo não ficará incorporado aos vencimentos dos servidores, pensionistas e inativos.
- Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1.993.
- Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de fevereiro de 1.993.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


LÚZIA MOREIRA DA SILVA SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 18 de fevereiro de 1.993.


LÚZIA MOREIRA DA SILVA SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO